



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 899 de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 899 de 13 de julho de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 899 de 13 de julho de 2018 que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município, ficando instituído o Programa Brejão Voluntário.

**Art. 2º** O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

**Art. 3º** Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 1º da Lei nº 899 de 13 de julho de 2018, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e de assistência à pessoa.

**§ 1º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afins.

**§ 2º** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição remuneratória ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

**§ 3º** O voluntário cadastrado no âmbito das Secretarias Municipais poderá ser ressarcido por despesas geradas em razão do exercício de suas atividades, conforme o tempo disponibilizado, nos seguintes procedimentos:

- a) Para o tempo de 02 (duas) horas por dia terá ressarcimento mensal no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- b) Para o tempo de 03 (três) horas por dia terá ressarcimento mensal no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



c) Para o tempo de 04 (quatro) horas por dia terá ressarcimento mensal no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

d) Para o tempo de 06 (seis) horas por dia terá ressarcimento mensal no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

e) Para o tempo de 08 (oito) horas por dia terá ressarcimento mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos reais).

**§ 4º** Uma mesma pessoa só poderá acumular atividades de voluntário até o tempo máximo de 08 (oito) horas por dia e de 40 horas semanais.

**Art. 4º** O programa "Brejão Voluntário" será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela gestão do cadastro após inscrição e encaminhamento dos voluntários de cada setor de atuação.

**Parágrafo único.** Deverá ser mantido cadastro de voluntários que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência às pessoas, interessados na prestação de serviço voluntário, aos quais deverá ser disponibilizado espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.

**Art. 5º** O cadastramento de voluntários no programa "Brejão Voluntário" deverá ser realizado nas secretarias municipais de atuação dos mesmos, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração poderá, por meio de procedimentos internos, criar e utilizar formulário específico e programa informatizado de controle do cadastramento.

**§ 2º** As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

**§ 3º** Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

**§ 4º** A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de doze meses, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

**Art. 6º** Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos.

**Art. 7º** O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



II - comprovante de residência;

III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

IV - currículo resumido e

V - atestado de antecedentes.

**Parágrafo único.** Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal que tenha, dentre suas atribuições, a responsabilidade por projetos e programas que envolvam os temas sociais descritos no "caput" do artigo 3º deste Decreto, poderá utilizar o serviço de voluntários, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de cada pasta.

**Art. 9º** O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal correspondente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 10.** Antes do início das atividades deverá ser celebrado, entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, um Termo de Adesão, do qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 1º** O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

**§ 2º** As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

**§ 3º** Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela pessoa beneficiária da prestação de serviço voluntário.

**§ 4º** O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

**Art. 11.** As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

**Art. 12.** O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

**Art. 13.** São deveres do voluntário cadastrado no Programa Brejão Voluntário:

I - respeitar as regras da instituição;



- II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
- III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- IV - atuar com respeito e urbanidade;
- V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário de Brejão da inobservância de normas internas;
- VII - utilizar com economia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Administração, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;
- IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
- X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;
- XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;
- XII - promover a compreensão mútua;
- XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia; e
- XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o(a) voluntário(a) será imediatamente afastado(a), devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O(a) voluntário(a) é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 14** Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

- I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;
- II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III - interferir em condutas definidas pela direção; e
- IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



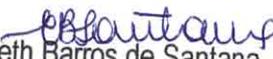
**Parágrafo único.** O Município de Brejão não ressarcirá eventuais despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

**Art. 15** O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

**Art. 16** Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Brejão, em 04 de setembro de 2018.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita